



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 2797/2025-DE lfr

Juiz de Fora, 17 de outubro de 2025.

Ilmo. Sr.
Gabriel Rocha
Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH)
Av. Brasil, 2001 , 10º andar - centro
Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010

Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 235/2025**

Senhor Secretário,

RECEBIDO EM
<u>17 / 10 / 2025</u>
PROTOCOLO N.º _____
HORA <u>10 : 35</u>
<u>Denico</u>
PJF/Secretaria de Governo

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 235/2025, de autoria do Vereador Sargento Mello Casal, que "Institui a Política Municipal de Uso Qualificado do Espaço Público e Ação Integrada sobre a População em Situação de Rua no Município de Juiz de Fora e dá outras providências", vimos transcrever o parecer exarado pela Vereadora Cida Oliveira, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, em 14 de outubro de 2025:

"Trata-se do Projeto de Lei nº 235/2025, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto de Mello, que dispõe sobre "a Política Municipal de Uso Qualificado do Espaço Público e Ação Integrada sobre a População em Situação de Rua no Município de Juiz de Fora e dá outras providências". Na condição de membro da Comissão Comissão de Direitos Humanos e Cidadania cabe, observando o artigo 72, VII, do Regimento Interno, manifestar-me sobre: "VII - da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania: a) opinar sobre proposições relativas a: 1 - violência urbana e rural; 2 - direitos da criança e do adolescente; 3 - relações humanas; 4 - luta contra qualquer tipo de discriminação e racismo; 5 - sistema penitenciário e egressos; 6 - políticas sociais e públicas" Manifesto ciência dos pareceres emitidos pela d. Diretoria Jurídica e pelas demais Comissões Permanentes. Assim, utilizando das competências atribuídas a esta Comissão, solicita-se diligência à Secretaria Especial de Direitos Humanos, para que, nos moldes do artigo 92, §1º do Regimento Interno, conheçam e informem sobre a viabilidade e execução do Projeto de Lei nº 235/2025, respondendo às seguintes perguntas e esclarecendo no que mais for necessário: 1. Tendo em vista o disposto nos arts. 1º, III, 5º, caput, e 6º da Constituição Federal, que consagram a dignidade da pessoa humana, a igualdade e o dever do Estado de promover políticas de inclusão social, como a Secretaria avalia a compatibilidade jurídica e material desta lei com tais princípios, especialmente diante das previsões que autorizam medidas administrativas de remoção e restrição de benefícios assistenciais à população em situação de rua? 2. Considerando que o projeto prevê a remoção de pessoas e bens de espaços públicos e a restrição temporária de benefícios sociais, entende a Secretaria que há garantias suficientes de contraditório, ampla defesa e controle de legalidade administrativa para evitar arbitrariedades e assegurar que as ações do Poder Público não configurem medidas punitivas travestidas de política social? 3. Sob a ótica dos direitos humanos e das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), quais seriam, no entendimento da Secretaria, as potenciais consequências sociais e jurídicas da



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

implementação dessa política para a população em situação de rua - especialmente no que se refere ao risco de criminalização da pobreza, à violação do direito à moradia e à fragilização de políticas de acolhimento e reinserção social? Aguarda-se o retorno da diligência para manifestação acerca do Projeto de Lei em questão".

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora



Assinado via Intranet